



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins, 12 de dezembro de 2014.

MENSAGEM Nº 066/2014

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOMINGOS MARTINS – APAE.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Julio Maria dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que autoriza o reajuste do valor do contrato firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins – APAE, como segue:

Considerando a Lei Orgânica da Saúde nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei Orgânica da Saúde nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Por disposição da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art.196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município preceitua em seu Art. 178, que:

A saúde é direito do povo martinense e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a proteção, prevenção e recuperação com planejamento e direcionamento popular.

Ante ao exposto, e para que os usuários com deficiência intelectual e/ou múltipla e bebês que necessitam de estimulação precoce tenham, em tempo hábil, facilidade no acesso aos serviços de atenção à saúde naquela Instituição, peço o empenho de Vossa Excelência e seus nobres pares na aprovação da presente matéria ao tempo em que apresento aos dignos Vereadores meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito